

LEI Nº 882/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 0379/05 DE 04 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI do Município de Chorozinho, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e seus eventuais substitutos, com a finalidade de promover ações sobre assistência do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I.** Formular a política de promoção e defesa dos direitos do idoso, como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II.** Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência do Idoso;
- III.** Acompanhará concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;



-
- IV.** Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- V.** Promover proteção jurídico-social ao idoso;
- VI.** Promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- VII.** Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito do direito do idoso;
- VIII.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX.** Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- X.** Exercer outras atividades regulares que objetivam a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos ou outra secretaria de Governo.

II - De usuários e Entidades não Governamentais (ONG's)

- a) 02 (dois) representantes titulares e suplentes de Usuários dos Serviços socioassistenciais voltados para a pessoa idosa;
- b) 02 (dois) representantes titulares e suplentes de entidades, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho desenvolvido na defesa dos direitos do idoso;

Parágrafo Único: Na ausência de entidades reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho na defesa dos direitos do idoso, as cadeiras a elas reservadas serão ocupadas por representantes de usuários dos serviços socioassistenciais voltados para a pessoa idosa.

Art. 5º. Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos secretários municipais, quando representantes do Governo e pelos Presidentes das Entidades quando representantes de entidades não governamentais, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I. Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos governamentais;
- II. Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais após livre escolha pela respectiva entidade no caso das Entidades não-governamentais;
- III. Pelo colegiado dos usuários de serviços socioassistenciais voltados para a pessoa idosa no caso dos representantes de usuários.

Art. 6º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por um mandato de igual período, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º. Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos e entidades não governamentais e representantes de usuários serão nomeados para um mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por um mandato de igual período, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 8º. A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI será composta por um Presidente e um vice-Presidente; e, Caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos a condução dos trabalhos do conselho, sendo permitida sua recondução por um mandato de igual período.

Art. 9º. O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º. As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Resolução do Conselho.

Art. 11º. As atividades de apoio Administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 08/03/2024.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal